

Processo nº	10.020-0/2012
Órgão	Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ	03.507.498/0001-71
Gestor	Carlos Roberto Torremocha
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2012
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata o processo das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Aripuanã, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor, Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Torremocha, as quais estão sendo submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212, da Constituição Estadual, e com o inciso II do artigo da 1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas destas contas anuais e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe de auditoria elaborou o relatório técnico preliminar às fls. 372/412-TCE, que apontou a existência de sete (7) irregularidades, sendo cinco (5) classificadas como graves e duas (2) de natureza moderada, de acordo com Resolução Normativa nº 17/2010.

Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o gestor Carlos Roberto Torremocha e demais responsáveis, senhoras Lilian Jaqueline Biliéri Giacobbo, Luciene Moraes Paulo Coradini, Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo e Suzana de Moraes, foram devidamente citados através das notificações nºs 767/2013, 768/2013, 770/2013, 905/2013 e 906/2013, às fls. 419/429-TCE.

O gestor e demais responsáveis apresentaram suas defesas juntamente com cópias de documentos comprobatórios, devidamente apresentadas às fls. 432/557-TCE, após análise da equipe de auditoria da SECEX desta Relatoria, às fls. 559/592-TCE, concluiu pelo saneamento de três (3) irregularidades, e conseqüentemente com a permanência de quatro (4), sendo todas irregularidades de natureza grave, conforme classificação

dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, do TCE-MT.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) destas contas anuais, destaco os seguintes:

RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

1- RECEITAS

O orçamento inicial da Prefeitura de Aripuanã para o exercício de 2012 estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 40.669.000,00, aprovado pela Lei Municipal nº 938, de 15/8/2011 (Lei Orçamentária Anual do Município de Aripuanã).

O total das receitas orçamentárias realizadas foi de R\$ 49.205.733,00, conforme demonstrado no Parecer do Controle Interno, às fls. 223/TCE-TCE. Dessa forma, do total estimado foram realizados 120,99%.

2 – DESPESAS

Demonstra-se que foram pagos 73,60% do total empenhado, conforme detalhado no quadro seguinte:

LIQUIDAÇÃO	EMPENHO	PAGAMENTO
43.332.880,00	49.817.384,00	36.660.758,88

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Convite	8	267067,33
Tomada de Preços	11	0
Concorrência	4	6.442.733,26
Pregão Presencial	80	19.866.746,19
Pregão Eletrônico	0	0
Adesão à Ata de Registro de Preços	3	892.824,00

Total Licitado	106	27.469.370,78
Dispensa de Licitação	42	506.600,99
Inexigibilidade de Licitação	11	153.259,00
Total Contratações Diretas	53	659.859,99

4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise por amostragem das contribuições previdenciárias – servidor e patronal, constatou-se que:

1. Constatou-se que houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria;
2. Constatou-se que houve o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria;
3. Constatou-se que as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria.

5 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O controle de gastos com manutenção de veículos e equipamentos apresenta incongruências quanto ao consumo de combustível (combustíveis, peças, serviços, etc. – arts. 28, 30 e 31, do Decreto Estadual nº 2.067, de 11/8/2009).

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF, e art. 184, Resolução nº 14/2007-TCE-MT).

7 – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Relativo ao período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor ou responsáveis, no entanto, foram apresentadas 4 (quatro) representações internas e/ou externas, quais sejam:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
16.138-1/2012	Representação Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e	Julgada

		informações até o 2º Quadrimestre de 2012	
19.650-9/2012	Representação Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º Quadrimestre de 2012	Em andamento
6.724-5/2013	Representação Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 1/1/2012 a 31/12/2012, proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia	Em andamento
8.386-0/2013	Representação Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 3º Quadrimestre de 2012	Em andamento

8 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 - TCE/MT;

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76, da Lei 4.320/1964 e art. 163, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007);

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.

9 - IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa às fls. 559/592-TCE, apresentada pelo administrador e demais responsáveis pela gestão do ano de 2012, permaneceram as seguintes irregularidades:

ITE	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
-----	-----------	--------------

M		
1	<p>1. JB 01. Despesa. Grave. 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da nº 4.320/1964; ou legislação específica);</p> <p>1.1. Constatou-se que a Prefeitura realizou pagamentos de contas de energia elétrica e de telefone com atraso, acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas no total apurado de R\$ 2.138,03, equivalentes a 46,21 UPFs/MT;</p> <p>1.2. Constataram-se pagamentos sucessivos e permanentes durante o exercício de 2012, de horas extras a vários servidores da Secretaria de Educação, estando em desacordo com o que prescreve a norma (art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 001/99), pois essa autoriza o pagamento somente em casos excepcionais e temporários.</p>	<p>Senhor Carlos Roberto Torremocha – Prefeito – exercício de 2012</p>
2	<p>2. HB 04. Contrato. Grave. 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93);</p> <p>2.1. Constata-se falha no controle de execução no que se refere ao atendimento médico fora do horário em PSF da zona rural (Conselvan) de acordo com a cláusula primeira item 2 do contrato.</p>	<p>Senhor Carlos Roberto Torremocha – Prefeito – exercício de 2012</p>
3	<p>3. JB 10. Despesa. Grave. 10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964;</p> <p>3.1. Na análise dos processos de despesas do Contrato nº 203/2010, Aditivos e do Contrato nº 174/2012, não foram constatados documentos que comprovem a análise e o confronto de informações enviados pelos contribuintes à SEFAZ/MT que porventura possa gerar</p>	<p>Senhor Carlos Roberto Torremocha – Prefeito – exercício de 2012</p>

	<p>incremento de arrecadação e o conseqüente aumento de apuração do índice de participação do município de Aripuanã, seja por omissão, negligência ou imperícia do contribuinte, ou até informe a menor com o intuito de prejudicar o cálculo e por conseguinte diminuir a participação do município na cota parte do ICMS;</p> <p>3.2. Na análise dos processos de despesas do Contrato nº 28/2012 – R\$ 12.280,00 – Dispensa de Licitação nº 14/2012 e Pregão nº 21/2012 – Credor: E. Laurindo Souza – ME – Minuano Transporte, não constatamos junto ao Hospital Municipal de Saúde os nomes dos pacientes beneficiados com o transporte, bem como não consta nos autos o relatório de voo emitido pela empresa, tornando-se impossível identificar os beneficiários das viagens cobradas da Prefeitura;</p> <p>3.3. Na análise dos processos de despesas do Contrato nº 188/2011, Credor: Saraiva e Cia Ltda, credor Prontomed Bauru S/C Ltda (Contrato nº 189/2011) e Alcimar Bezerra Soares (Contrato nº 154/2011), constatamos que constam nas Notas Fiscais Faturas de Serviços descrições de serviços realizados, porém estes não conferem com os itens realizados pelo Hospital, conforme consta registrado nos livros de assentamentos da administração do Hospital.</p>	
6	<p>6. JB 06. Despesa. Grave. 06. Desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados ao FUNDEB;</p> <p>6.1. Constatamos pagamentos sucessivos e permanentes, ao longo do exercício de 2012, de horas extras a vários servidores da secretaria de educação, estando em desacordo com o que prescreve a norma (art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 001/1999), pois esta autoriza o pagamento somente em casos excepcionais e temporários.</p>	<p>Senhor Carlos Roberto Torremocha – Prefeito – exercício de 2012 e Senhora Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo – Secretária Municipal de Educação – exercício 2012</p>

10 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 5.200/2013, às fls. 630/646-TCE, opinando pela **regularidade das contas anuais de gestão do exercício de 2012**, com determinações, ressarcimento de valores ao erário, aplicação de multa, recomendações e alerta de advertência.

Esse é o relatório.